



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1012/2022

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022.

Processo nº 5070041-63.2022.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de **tireoidectomia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Clínica da Família Zilda Arns AP 31 (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 e 16), emitido em 05 de agosto de 2022 pelo médico a Autora apresenta diagnóstico de **bócio multinodular** atóxico, com importante crescimento progressivo tireoidiano e importantes sintomas compressivos, evoluindo com disfagia para sólidos e alimentos pastosos, conseguindo engolir com dificuldade apenas líquidos, necessitando de tratamento **cirúrgico** o mais breve possível em razão destes sintomas (disfagia progressiva atualmente até para líquidos); já regulada no Hospital Federal do Andaraí e no Hospital Universitário Gafrée e Guinle. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças **CID-10 E04.2 - Bócio não-tóxico multinodular**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Bócio** é o termo que designa aumento de volume da glândula tireoide. Os bócios são considerados **atóxicos** ou simples, quando não há hiperfunção da glândula. Podem ser endêmicos, se houver carência de iodo na alimentação, ou esporádicos, na ausência deste fator. Os bócios podem ser classificados pela sua forma como difuso, uninodular ou **multinodular**. Pode ocorrer bócio difuso atóxico, fisiologicamente, durante a gestação ou na puberdade, quando há uma grande alteração hormonal em todo o organismo¹.
2. A **disfagia** é o principal sintoma das doenças do esôfago e é representada pela dificuldade em deglutir o alimento ingerido no trajeto da orofaringe até o estômago, podendo estar associada a outros sintomas como: regurgitação, aspiração traqueobrônquica, dor retroesternal independente do esforço físico (relacionada ou não à alimentação), pirose, rouquidão, soluço e odinofagia. É uma queixa comum na prática clínica diária envolvendo várias especialidades na sua investigação².

DO PLEITO

1. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades³. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁴.
2. A cirurgia de **tireoidectomia** é a remoção cirúrgica da glândula tireoide⁵. A tireoidectomia total é o procedimento recomendado quando a doença nodular é bilateral; está associada à radiação; a citologia é suspeita para malignidade; ou indeterminada e o nódulo > 4 cm ou ≤ 4 cm com alta suspeita clínica ou ultrassonográfica de câncer⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **bócio multinodular atóxico** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 e 16), solicitando a realização de cirurgia de **tireoidectomia** (Evento 1, INIC1, Página 6).

¹ ARAP, S. S; et al. Bócio Atóxico: Diagnóstico e Tratamento. Disponível em: <http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/bocio-atoxico-diagnostico-e-tratamento.pdf>. Acesso: 21 set. 2022.

² CUENCA, R. M. et. al. Síndrome disfágica. ABCD, arq. Bras. cir. dig. vol.20 no.2 São Paulo Apr./June 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-67202007000200011>. Acesso em: 21 fev. 2022.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de cirurgia geral. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.300>. Acesso em: 21 set. 2022.

⁴ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rebc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

⁵ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de tireoidectomia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=T>. Acesso em: 021 set. 2022.

⁶ Scielo. ROSÁRIO, P. W. Et al. Nódulo tireoidiano e câncer diferenciado de tireoide: atualização do consenso brasileiro. Arquivo Brasileiro de Endocrinologia Metabólica. 2013;57/4. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abem/v57n4/pt_02.pdf>. Acesso em: 21 set. 2022.



2. Por conseguinte, informa-se que a cirurgia de **tireoidectomia está indicada** para o tratamento da patologia que acomete a Autora - **bócio multinodular atóxico** (Evento_1, ANEXO2, páginas 15 e 16). Além disto, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), no qual constam: **tireoidectomia total, tireoidectomia parcial e tireoidectomia total com esvaziamento ganglionar, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.02.01.004-3, 04.02.01.003-5 e 04.02.01.005-1.**
3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
4. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 18) há formulário da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁸, onde consta solicitação de **Consulta em Cirurgia Geral – tireóide**, inserida em 13/07/2021, classificação de risco **amarelo**, com situação **“*agendada para o dia 27/07/2021 às 08:20hs no Hospital Universitário Gafrée e Guinle*”**
5. Desta forma, **recomenda-se que o Hospital Universitário Gafrée e Guinle seja questionado sobre quais medidas estão sendo adotadas para o prosseguimento do procedimento pleiteado ou se após a realização da consulta com o especialista houve outro tipo de encaminhamento.**
6. Cabe ressaltar que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 e 16), foi informado que a cirurgia da Autora deve ser realizada o mais breve possível. Portanto, salienta-se que a demora exacerbada no atendimento da Autora pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR**
Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 21 set. 2022.

⁸ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns> >. Acesso em: 21 set. 2022.